Lei nº 1204/76

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTO A IMPRENSA LOCAL.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 10, inciso III letra d, da Constituição do Estado de Minas Gerais, reconhece isenção do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza aos jornais editados neste município, desde que:

I - não prestem, pelas suas oficinas, serviços de composição tipográfica a terceiros:

II - não mantenham, como subsidiaria ou incluída no sistema da empresa, agência da publicidade.

Art. 2º Reconhece a isenção dos jornais em matéria do imposto referido também quando a publicidade que veiculam.

Art. 3º No caso de a empresa jornalística efetuar serviços gráficos, inclusive de composição tipográfica, destinados a terceiros, sujeitar-se-á ao tributo pelo valor de tais serviços e observadas as disposições do código tributário municipal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 06 de agosto de 1976.

Assina: Antônio Martins Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal Diário do Oeste - nº 2188 de 08/08/1976